



**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO : **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **JOSÉ SANDRO MESCYSZYU**

Nº DO CONVENIO: **030/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

**VALOR DO REPASSE: R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Houve aplicação de sanção na 1ª parcela com relação a glosa considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
28/07/2015	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	21/08/2015
		18/09/2015
		27/10/2015
		19/11/2015
		04/06/2016
		07/01/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
7683/000	16/07/2015	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

V – Houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio, conforme quadro abaixo;

MÊS	VALOR

Setembro/2015	R\$ 59,03
Outubro/2015	R\$ 78,07
Novembro/2015	R\$ 31,10
Dezembro/2015	R\$ 33,82
Janeiro/2016	R\$ 17,29
Fevereiro/2016	R\$ 15,57
Março/2016	R\$ 7,99
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 242,87</b>

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

<b>DATA PRESTAÇÃO CONTAS</b>	<b>DA DE</b>	<b>VALOR APRESENTADO</b>	<b>VALOR GLOSADO</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
21/08/2015		R\$ 3.569,80	R\$ 1.750,00	R\$ 3.569,80
18/09/2015		R\$ 2.499,90		R\$ 749,90
27/10/2015		R\$ 4.982,58		R\$ 4.982,58
19/11/2015		R\$ 2.982,58		R\$ 2.982,58
04/06/2016		R\$ 2.982,58		R\$ 2.982,58
07/01/2016		R\$ 2.982,56		R\$ 2.982,58
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 1.750,00</b>	<b>R\$ 18.250,02</b>

VII – Houve devolução de valor glosado de R\$ 1.750,00 ( Hum mil setecentos e cinquenta reais ) no dia 16/10/2015 sob o nº 1.024.775.510;

VIII – Houve devolução de saldo de recursos no valor de R\$ 1.992,85 ( Hum mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos ) conforme comprovante de depósito número 4.921.716.700.079 no dia 24/03/2016;

IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
  - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
  - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção das ocorrências citadas no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas, houve parecer favorável com ressalvas na 1ª, 2ª e 3ª parcela onde ocorreu a falta de aplicação financeira , glosa , descumprimento das despesas pactuadas no plano de trabalho e utilização indevida da rentabilidade para pagamento de tarifas bancárias com posterior ressarcimento;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

## CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 28 de março de 2016.



---

**CRISTIANE MARQUES**

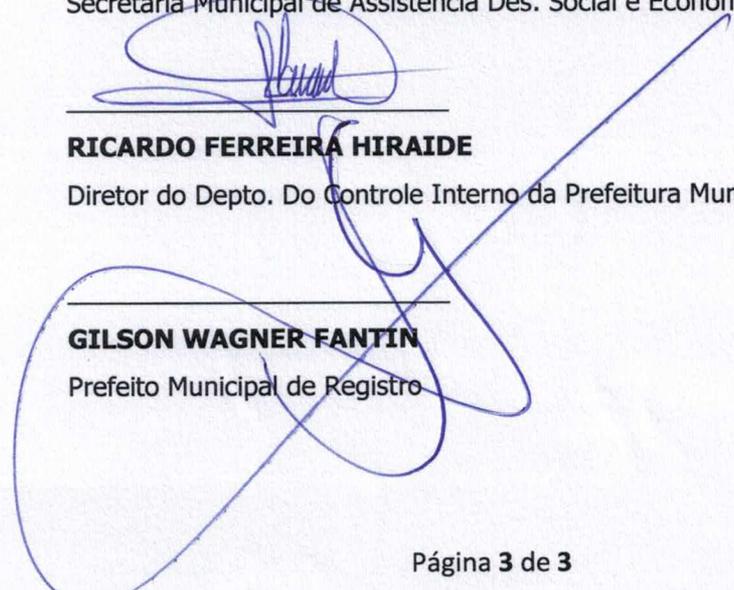
Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



---

**RICARDO FERREIRA HIRAIDE**

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



---

**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro